

DOCUMENTO OFICIAL FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANOAS

Canoas, 30 de maio de 2023.

Processo Administrativoº 017/2023

Edital de Credenciamento nº 001/2023

Objeto: Credenciamento de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos em cartões eletrônicos com chip de segurança, nas modalidades refeição/alimentação, sob demanda, na forma definida na legislação pertinentes e dispositivos normativos que regulamentam o Programa de Alimentação dos Trabalhadores – PAT, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Assunto: Esclarecimento de Dúvidas 004 aos Interessados no CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

Senhores Credenciantes,

Nos termos do subitem 11.3 do Edital do CREDENCIAMENTO Nº 001/2023, que tem por objeto o "Credenciamento de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos em cartões eletrônicos com chip de segurança, nas modalidades refeição/alimentação, sob demanda, na forma definida na legislação pertinentes e dispositivos normativos que regulamentam o Programa de Alimentação dos Trabalhadores – PAT, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos", a FMSC presta o(s) seguinte(s) esclarecimento(s) acerca de pergunta(s) formulada(s) por empresa(s) interessada(s) no certame.

Registra-se que as perguntas de nº 01 a nº 03 foram respondidas no Esclarecimento de Dúvidas 001 de 23 de maio de 2023, de nº 04 a nº 59 no Esclarecimento de Dúvidas 002 de 25 de maio de 2023 e de nº 60º a 66º no Esclarecimento de Dúvidas 003 de 29 de maio de 2023, ambos publicados no processo de Credenciamento no *site* da Fundação Municipal de Saúde de Canoas (www.fmsc.rs.gov.br) e Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC).

PARTE I – PERGUNTAS E RESPOSTAS

67ª Pergunta: O item 7.2.1.3 possui a seguinte previsão: “7.2.1.3. Nos casos de solicitação do colaborador a respeito de clonagem no cartão, a CREDENCIADA deverá **analisar e informar ao beneficiário no prazo de até 3 (três) dias úteis a conclusão da análise**. Constatando a veracidade



da clonagem, esta deverá **reverter o valor ao cartão do usuário em até 2 (dois) dias após a constatação.**” Contudo, considerando as boas práticas mercadológicas utilizada pela maioria das empresas do setor atualmente, tem-se que os prazos de análise de eventual clonagem de cartões levam em média 05 (cinco) dias úteis com o fito de elidir quaisquer dúvidas oriundas do fato reportado pelo usuário, inclusive para sua própria segurança. Não obstante, a depender do caso, se faz imperiosa a emissão de segunda via do cartão ao usuário, o que, conforme estabelecido no próprio Edital, se dará no prazo de até 05 (cinco) dias úteis. Assim sendo, assegurando a competitividade do certame, quiçá evitando sua frustração, entendemos que as empresas licitantes devem considerar os prazos acima dispostos, enquanto, 05 (cinco) dias úteis para a análise e conclusão da solicitação do colaborador com a posterior informação, e 05 (cinco) dias úteis para reverter o valor ao cartão do usuário após a constatação. Estamos corretos em nosso entendimento?

Resposta: Será retificado para 5 (cinco) dias úteis o prazo para análise e conclusão, entretanto, será mantido o prazo de 2 (dois) dias para reversão do valor ao cartão do usuário.

68ª Pergunta: DO CARREGAMENTO DOS DADOS CADASTRAIS. O item 7.4 do Termo de Referência prevê que os dados cadastrais iniciais dos beneficiários (nome, CPF, opção do benefício, valor de carga, local de entrega dos cartões) serão carregados para o sistema informatizado da contratada, sem interferência da FMSC, sendo a única obrigação desta a de enviar as informações em arquivo .txt ou .xls cujo leiaute deverá ser fornecido pela Contratada. Ocorre que todas as empresas do ramo atuam por meio de fornecimento de login e senha para que a Contratante disponibilize a relação com os dados cadastrais dos beneficiários em seu sistema, até mesmo como medida de segurança e a fim aumentar o nível de proteção em relação aos dados envolvidos. Desse modo, é correto o entendimento de que a FMSC se incumbirá de enviar o arquivo com as informações cadastrais dos seus beneficiários por meio do sistema da Contratada (para isso bastando o carregamento de um único arquivo, sendo desnecessária qualquer inserção individualizada de dados)?

Resposta: Sim, observando o formato de arquivo .txt ou .xls, cujo leiaute será fornecido pela Credenciada, e o disposto no item 7.5 do Termo de Referência, anexo III do Edital.

69ª Pergunta: Para melhor entendimento referente a resposta de nº 3 com relação ao prazo de pagamento, podemos entender que o pagamento de repasse entre a contratante para a contratada será na modalidade antecipada para a contratada antes da mesma efetuar o crédito no cartão do usuário? Gentileza marcar a opção correspondente abaixo: () SIM () NÃO. Pois, no dia 02/09, foi sancionada a Lei nº 14.442/2022, decorrente da conversão da Medida Provisória nº 1.108/2022, portanto pergunto se a licitação será de acordo com as diretrizes da nova Lei, ou seja, pagamento na forma pré paga? Art. 3º O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º desta Lei, não poderá exigir ou receber: II - prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos empregados; ou.

Resposta: Conforme já respondido na pergunta de nº 34 (Esclarecimento 002), bem como na ata de resposta à última impugnação recebida, informamos que o pagamento será efetuado de maneira antecipada, na modalidade pré-paga, conforme item 6.7 do Termo de Referência.

PARTE II – RETIFICAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2023 - Edição Complementar 5 - 3052 - Data 30/05/2023 - Página 3 / 3

COMUNICAMOS as empresas interessadas no Edital de Credenciamento nº 001/2023, a **alteração na redação do item 7.2.1.3 do Termo de Referência**, Anexo III do Edital, conforme segue abaixo, mantendo os demais itens inalterados:

Onde se lê:

7.2.1.3. Nos casos de solicitação do colaborador a respeito de clonagem no cartão, a CREDENCIADA deverá analisar e informar ao beneficiário no prazo de até 3 (três) dias úteis a conclusão da análise. Constatando a veracidade da clonagem, esta deverá reverter o valor ao cartão do usuário em até 2 (dois) dias após a constatação.

Leia-se:

7.2.1.3. Nos casos de solicitação do colaborador a respeito de clonagem no cartão, a CREDENCIADA deverá analisar e informar ao beneficiário no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a conclusão da análise. Constatando a veracidade da clonagem, esta deverá reverter o valor ao cartão do usuário em até 2 (dois) dias após a constatação.

Demais cláusulas e condições estabelecidas no Edital e seus anexos permanecem inalteradas. A data limite para o Credenciamento e abertura dos envelopes fica mantida em 02/06/2023, às 10 horas, conforme publicação no DOMC.

Informações pelo e-mail compras@fmsc.rs.gov.br.

Atenciosamente,

Comissão de Credenciamento
Portaria FMSC nº 94 de 12 de maio de 2023.